

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 617.

EM, 12 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM AGÊNCIAS DE BANCO PARA AQUELES QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As instituições bancárias colocarão um caixa e/ou priorizará o atendimento a pessoas que apresentem dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - O serviço de que trata o caput deste artigo se estende aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes físicos, mulheres grávidas e pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As agências bancárias ficam obrigadas a afixar em local visível, bem como no caixa destinado a concessão de tal serviço uma cópia desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 12 de março de 1997.


HERMES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito.

Registrado às fls. 0929K do livro de
Registro de Lei nº 07
Em 12 de março de 1997
